

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1

SUMÁRIO

- CONTRATO 163/2024 PROSLAB.
- RESULTADO FINAL ALDIR BLANC II.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n^{o} 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024 Processo Administrativo nº 001/2024

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E A EMPRESA PROSLAB - PRONTO SERVICO LABORATORIAL LTDA - EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa PROSLAB - PRONTO SERVICO LABORATORIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.145.296/0001-52, Insc. Municipal nº 02.242/2002, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 54-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo (a) SR (A). ÍTALO OLIVEIRA VIANA, brasileiro (a), maior, capaz, farmacêutico, CNH nº 03442637348 e CPF nº 007.369.945-48, residente e domiciliado (a) a Rua Porto Alegre, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência:
- 1.2.2. O Edital da Licitação;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- **2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao(s) lote(s) 01.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2022.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6

www.condeuba.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "a" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei</u> nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- **12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3070177 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 160000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 15001002 - (CO 1002) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11

www.condeuba.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136</u> da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

Condeúba - BA, em 25 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 ▼ CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

PROSLAB - PRONTO SERVICO LABORATORIAL LTDA - EPP

CNPJ nº 05.145.296/0001-52 Ítalo Oliveira Viana Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF nº:	CPF n°:	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6°, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3070177 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 15001002 - (CO 1002) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao(s) lote(s) 01.

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 25/11/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: PROSLAB - PRONTO SERVICO LABORATORIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.145.296/0001-52 - Assina pela Contratada: ÍTALO OLIVEIRA VIANA, CPF nº 007.369.945-48



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1

Outros



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - CentroCEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

RESULTADO FINAL DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001/2024—PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC II FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 14.399/22.

Dispõe sobre o resultado final do EDITAL 001/2024- PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLITICA NACIONALALDIR BLANC II. Nas disposições da Lei Complementar nº 14.399/22, que dispõe sobre ações de apoio cultural junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura do Município de Condeúba/Bahia, no corrente ano de 2024.

Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Ministério da Cultura (MinC).

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1 O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

Habilitação da inscrição e avaliação e seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pelos pareceristas;

- A Comissão de pareceristas fará a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital;
- II. A Comissão fará as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação;
- III. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado;

DISPOSIÇÕES GERAIS

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. As comissões de seleção atribuirão análise documental investigativa, comprovandoa trajetória do artista, afim de validar a premiação.



Nº 000098

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Nome	DESCRIÇÃO	PROJETO	EDITAL	PREMI AÇÃO	SITUAÇÃO
Elaine Christina Andrade de Oliveira	Terno de Reis	Terno das Pastorinhas	001/2024	A	SELECIONADO
Adalbertson Valério de Souza	Capoeira e Artes Marciais	Capoeira	001/2024	В	SELECIONADO
Selma Ribeiro de Souza CPF:013695.2 15-10	Cultura Identitária popular	Manifestações culturais	001/2024	С	SELECIONADO
Maria Aparecida dos Santos Gonçalves	Cultura Identitária popular	Manifestações culturais	001/2024	С	SELECIONADO
Luciano da Cruz Pereira CPF: 055.946.405- 33	Quadrilhas Juninas	Quadrilha do Tamboril	001/2024	D	SELECIONADO
Ítalo Marcos Sousa de Jesus CPF:060.128.5 75-19	Quadrilhas Juninas	Quadrilha Lume da Fogueira	001/2024	D	SELECIONADO
Cleysson Roberto da Silva Santos CPF: 864.144.365- 14	Quadrilhas Juninas	Quadrilha Vixe Maria	001/2024	D	SELECIONADO
Marittza DanielleSilva Ribeiro	Formador de Cultural	Incentivo ao conhecimento Cultural	001/2024	E	SELECIONADO
Antônio da Cruz Santana	Escritor	Escritor	001/2024	F	SELECIONADO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CPF:611.156.3 05.04					
Joandina Maria de Carvalho CPF:635.055.0 95-15	Escritor	Escritora	001/2024	F	SELECIONADO
Jovino dos Santos Coutinho	Escritor	Escritor	001/2024	F	SELECIONADO
Marcelle Cristine Santos Spínola	Escritor	Escritora	001/2024	F	SELECIONADO
Ana Prates de Carvalho CPF: 039.121.025- 46	Feira de economia criativa	(Artesanato)	001/2024	G	SELECIONADO
José Maria Aires Vieira CPF:109.401.9 75-53	Feira de economia criativa	(Artesanato)	001/2024	G	SELECIONADO
Gidalva Souza Dias Assis CPF:786.736.6 65-20	Feira de economia criativa	(Artesanato)	001/2024	G	SELECIONADO
Dulcinéia Ribeiro dos Santos CPF:010.247.6 15-25	Feira de economia criativa	(Artesanato	001/2024	G	SELECIONADO
Maria Luiza de Jesus Soares Pereira CPF:050.570.4 25-05	Feira de economia criativa	(Artesanato)	001/2024	G	SELECIONADO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Ana Rosa de Brito Souza CPF:027.990.1 05-47	Feira de economia criativa	(Artesanato)	001/2024	G	SELECIONADO
Marlena Novaes da Rocha CPF:285.693.4 18-81	Feira de economia criativa	(Artesanato)	001/2024	G	SELECIONADO
Jaildo Soares Malta CPF:051.994.4 75-56	Artesanato individual	(Artesão)	001/2024	Н	SELECIONADO
Juelita Maria Viana CPF:176.048.3 78-83	Artesanato individual	(Artesã)	001/2024	Н	SELECIONADO
Lucidalva Aparecida dos Santos Oliveira CPF:001.421.7 85-60	Artesanato individual	(Artesã)	001/2024	Н	SELECIONADO
Marcelo Pereira de Oliveira CPF:293.711.9 38-75	Artesanato individual	(Artesão)	001/2024	Н	SELECIONADO
Neusa Rodrigues de Jesus Pereira CPF:178.170.9 48-37	Artesanato individual	(Artesã)	001/2024	Н	SELECIONADO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Jackson Malta de Oliveira CPF:073.190.4 25-76	Artesanato individual	(Artesão)	001/2024	H	SELECIONADO
Ilsa Augusta de Oliveira Almeida CPF: 006.656.595- 20	Artesanato individual	(Artesã)	001/2024	Н	SELECIONADO
Lucas Vieira dos Santos CPF:055.669.6 95-69	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Kaique Santos de Souza CPF:083.577.4 35-01	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	_	SELECIONADO
Renê Cáscia Chaves de Souza CPF:013.776.2 65-80	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	_	SELECIONADO
Welton Bezerra Batalha CPF:416.738.3 18-77	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Luzia Teixeira Soares Coutinho CPF:022.060.9 05.54	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Florindo Junior Verdelho CPF: 023.558.345- 63	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Thiago Coutinho Chaves	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
CPF:087.588.2 05-66					
Suleni Soares da Conceição CPF:016.634.8 65-14	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Marcia Maria de Souza CPF:023.658.6 15-17	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Mônica de Jesus Nascimento CPF: 021.666.705- 47	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Edson de Aguiar Lima CPF: 290.222.618- 75	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Nelci Conrado da Rocha CPF:053.439.7 25-51	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Guimarães de Brito CPF: 053.939.865- 99	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Laécio José Vieira CPF: 008.048.095- 00	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Elaine Maria de Jesus CPF:060.418.2 85-64	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Alberto José da Rocha CPF:084.093.3 95-95	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Adriano Guilherme de Souza CPF:001.382.6 95-64	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Valdinei Aparecido da Cruz Fernandes CPF: 039.279.525- 76	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	1	SELECIONADO
Evellin Pereira dos Santos CPF: 055.108.415- 40	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - CentroCEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Mabrisa Novaes Pires CPF:866.013.7 25-60	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Leonardo Pereira Moreira CPF:067.874.6 35-45	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Gilson Alves Moreira CPF:377.386.7 88-36	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Gustavo Alves Pereira CPF:869.318.3 65-60	Diversas Artes Musicais	Música	001/2024	I	SELECIONADO
Antônio Raimundo Aires Vieira CPF:161.149.2 25-49	Fotografia	Fotógrafo	001/2024	J	SELECIONADO
Uellinton Diego Coutinho	Fotografia	Fotógrafo	001/2024	J	SELECIONADO
Marília Brito Novaes CPF:085.725.2 25-90	Fotografia	Fotógrafa	001/2024	J	SELECIONADO

Os fazedores de cultura devidamente selecionados e habilitados terão o prazo de 48 horas correntes para apresentação de documento comprobatório com devidos dados bancários para fins de depósito financeiros auferidos neste edital.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - CentroCEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Não havendo vagas remanescentes ou remanejamento de premiação ou categoria conforme prevê este edital, os saldos remanescentes finais serão destinados as diversas ações culturais desta municipalidade. Os casos omissos neste, serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Gestor Municipal da Cultura.

Mais informações sobre este edital poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail : selecaoaldirblanccondeuba@gmail.com.

Condeúba /BA, 24 de novembro de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal de Condeúba/BA



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000098 Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de novembro de 2024 Ano 1

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho | 53-A | Centro | Condeúba-Ba